



PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N. 3.940 / 2010

Dá nova redação ao art. 40, da Lei Municipal n. 3.377/2006

O Prefeito Municipal de Muriaé,
A Câmara Municipal aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 40, da Lei Municipal n. 3.377/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40 – ...

...

§ 2º – O Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento é composto por 18 (dezoito) membros:

I - como membro nato, o Secretário Municipal de Administração, o de Atividades Urbanas, ou o de Planejamento, a critério do Prefeito Municipal;

II - 3 (três) representantes do Poder Executivo Municipal e seus respectivos suplentes que serão de livre escolha do Prefeito Municipal;

III - 3 (três) representantes do Poder Executivo Municipal e seus respectivos suplentes que deverão ser escolhidos pelo Prefeito Municipal dentre servidores públicos estáveis, indicados em lista sêxtupla apresentada pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais;

IV - 2 (dois) representantes do Poder Legislativo Municipal e seus respectivos suplentes que serão indicados pelo Presidente da Câmara Municipal;

V - 2 (dois) representantes do setor técnico e seus respectivos suplentes indicados em lista sêxtupla pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA e pela 36ª subseção da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB-MG;

VI - 2 (dois) representantes do setor empresarial e seus respectivos suplentes indicados pela Associação Comercial de Muriaé e pelo CDL – Câmara de Dirigentes Lojistas de Muriaé;

VII - 4 (quatro) representantes do setor popular e seus respectivos suplentes indicados em conjunto por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Associações de Bairros do Município, em assembléia realizada pela União das Associações Comunitárias e Entidades Benéficas de Muriaé – UACEBEM;

VII - 1 (um) representante e seu respectivo suplente do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais.

...

...”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 10 de agosto de 2010

JOSÉ BRAZ
Prefeito Municipal de Muriaé